

## EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA ANATER Nº 005/2026

### **ATER PARA O FORTALECIMENTO DA RESILIÊNCIA CLIMÁTICA, CONSERVAÇÃO AMBIENTAL E INCLUSÃO PRODUTIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR NO BIOMA PAMPA**

A Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - Anater torna público o presente EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA para a seleção e contratação de entidade executora de Assistência Técnica e Extensão Rural (Ater), credenciada junto à Anater, para prestação de serviços continuados no âmbito do **Programa Ater Bem Viver Pampa II - Consolidação das Ações de Ater para o Fortalecimento da Resiliência Climática, Conservação Ambiental e a Inclusão Produtiva da Agricultura Familiar no Bioma Pampa**.

A presente contratação observará as disposições da Lei nº 12.188, de 11 de janeiro de 2010, que institui a Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural para a Agricultura Familiar e Reforma Agrária - Pnater e o Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária - Pronater; da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006; do Decreto nº 7.215, de 15 de junho de 2010; do Regulamento de Contratações, Contratos de Ater, Parcerias e Instrumentos Congêneres da Anater, aprovado pela Resolução CDA nº 3/2026; e, subsidiariamente, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, em cumprimento ao Contrato de Gestão nº 1/2025 celebrado entre o Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - MDA e a Anater.

A execução observará, ainda, as diretrizes técnicas e institucionais expedidas pela Secretaria de Agricultura Familiar e Agroecologia - SAF/MDA, por intermédio do Departamento de Assistência Técnica e Extensão Rural - Dater, para a consolidação das ações do Programa Ater Bem Viver Pampa no Estado do Rio Grande do Sul.

O referido Edital de Chamada Pública está enquadrado no Objetivo Estratégico 3 - Promover a execução qualificada dos serviços de Ater voltados aos beneficiários da agricultura familiar, com foco no desenvolvimento sustentável e na convergência das políticas públicas, em conformidade com o Plano de Ação 2026, constante do Anexo III do Contrato de Gestão celebrado entre o Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA) e a Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural (Anater).

## 1. JUSTIFICATIVA

1.1. A Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural – Pnater consolidou a Ater como política pública de Estado, constituindo-se em instrumento de desenvolvimento rural sustentável, com prestação de serviços gratuitos, continuados, qualificados, participativos e orientados ao fortalecimento da agricultura familiar, da reforma agrária, dos povos e comunidades tradicionais e de suas formas de organização socioprodutiva.

1.2. Historicamente, os serviços de Ater destinados às Unidades Familiares de Produção Agrária (UFPA) evidenciam os aspectos quantitativos, em detrimento do caráter qualitativo que fundamenta a concepção da Pnater. Nesta Chamada Pública, adotar-se-á uma abordagem que equilibre aspectos quantitativos e qualitativos, com foco na adaptação às mudanças climáticas, na conservação ambiental e na inclusão socioprodutiva no Bioma Pampa.

1.3. A disparidade na disponibilidade de recursos hídricos, intensificada pelo desequilíbrio climático global, torna-se evidente, manifestando-se em ciclos de excesso de água e estiagens prolongadas. O Rio Grande do Sul enfrenta desafios importantes nesse cenário, com eventos climáticos extremos, variando entre secas, enchentes e tempestades severas, impactando a infraestrutura, os recursos hídricos e a agricultura. O aumento gradual das temperaturas médias contribui para a intensificação desses eventos, afetando a biodiversidade e a produção agrícola.

1.4. As mudanças climáticas influenciam os padrões de cultivo, aumentando a incidência de doenças associadas às condições climáticas e ameaçando a biodiversidade local. Essa situação tem resultado não apenas em um desequilíbrio socioambiental acentuado, mas também em instabilidade na produção de alimentos, agravamento da pobreza e declínio nos indicadores de saúde, entre outros impactos.

1.5. Os desequilíbrios climáticos têm impactos amplos nos aspectos ambientais, econômicos e sociais. A necessidade de estruturar medidas não apenas emergenciais, mas também estruturais, torna-se imperativa por parte da sociedade civil organizada e do poder público, em razão da recorrência de secas e de eventos climáticos extremos observados nos últimos anos, cujos impactos evidenciam as desigualdades estruturais e os efeitos desproporcionais sobre grupos em situação de vulnerabilização, pessoas e comunidades que historicamente sofrem discriminação e exclusão socioprodutiva.

1.6. Atualmente, o Brasil vivencia os efeitos do fenômeno El Niño. No Estado do Rio Grande do Sul, esses impactos já se manifestam por meio da ocorrência de tornados, alagamentos em diversos municípios e perdas na produção agrícola. Nesse contexto, torna-se urgente que as ações previstas nesta Chamada Pública, por meio dos serviços de Ater, alcancem as famílias atingidas pelos eventos climáticos extremos registrados em 2024 e pelos novos impactos associados ao fenômeno El Niño, possibilitando a reconstrução dos sistemas produtivos e a reorganização das condições de vida nos territórios.

1.7. Nesse contexto, o Programa Ater Bem Viver Pampa II constitui estratégia pública voltada ao fortalecimento da agricultura familiar no Bioma Pampa, com foco na resiliência climática, na segurança hídrica, na conservação ambiental, na inclusão socioprodutiva, na geração de renda, na melhoria dos sistemas produtivos e na ampliação do acesso às políticas públicas.

1.8. A presente Chamada Pública tem por finalidade assegurar a continuidade e a consolidação das ações de Ater iniciadas em 2024 junto a 250 (duzentas e cinquenta) Unidades Familiares de Produção Agrária - UFPAs, localizadas em 18 (dezoito) municípios do Estado do Rio Grande do Sul, no território de incidência do Bioma Pampa.

1.9. A continuidade dos serviços de Ater, conforme preconiza a Pnater, justifica-se pela necessidade de consolidar os processos produtivos, ambientais, organizativos e socioeconômicos iniciados na etapa anterior, potencializando os investimentos públicos já realizados e ampliando a efetividade dos resultados alcançados pelas famílias beneficiárias.

1.10. Esses serviços de Ater mostram-se especialmente relevantes diante dos impactos decorrentes de eventos climáticos extremos registrados no Estado do Rio Grande do Sul, notadamente os ciclos sucessivos de estiagem, as enchentes históricas ocorridas em 2024 e as previsões meteorológicas para os próximos períodos relativas aos efeitos do fenômeno El Niño, que ampliaram a vulnerabilidade dos sistemas produtivos familiares, afetaram a segurança hídrica e reforçaram a necessidade de estratégias permanentes de adaptação climática.

1.11. No Bioma Pampa, a agricultura familiar, a pecuária de base familiar, os assentamentos da reforma agrária e as organizações locais desempenham papel estratégico na produção de alimentos, na gestão dos processos socioprodutivos e na

conservação do bioma, exigindo metodologias de Ater adequadas às especificidades socioeconômicas, ambientais, culturais e territoriais da região.

1.12. As ações de Ater objeto deste Edital deverão ser executadas com abordagem participativa, territorializada, continuada, multidisciplinar e integrada, valorizando os conhecimentos locais e construindo soluções técnicas compatíveis com a realidade das famílias beneficiárias e com a conservação dos recursos naturais do Bioma Pampa.

1.13. A execução deverá contemplar, de forma transversal e obrigatória, a promoção da participação de mulheres e jovens rurais, a inclusão socioprodutiva, o fortalecimento das organizações da agricultura familiar, a integração às políticas públicas, a gestão do conhecimento e a disseminação de boas práticas voltadas à sustentabilidade e à adaptação climática.

1.14. Desse modo, a manutenção dos serviços de Ater neste Programa contribuirá para o fortalecimento da resiliência climática dos sistemas socioprodutivos familiares, para a consolidação das práticas de conservação ambiental e da gestão sustentável dos recursos naturais, para a geração de renda, para o fortalecimento das organizações da agricultura familiar e para a ampliação do acesso às políticas públicas.

1.15. Portanto, a presente etapa do Programa Ater Bem Viver Pampa II não se caracteriza como uma nova intervenção isolada, mas como uma estratégia pública já implementada no território, orientada à consolidação dos resultados alcançados, ao fortalecimento das capacidades construídas junto às famílias beneficiárias e à ampliação dos impactos econômicos, sociais e ambientais promovidos por uma Ater de caráter educativo e continuado no Estado do Rio Grande do Sul.

## **2. OBJETO**

2.1. Constitui objeto deste Edital de Chamada Pública a seleção de entidade executora de Assistência Técnica e Extensão Rural (Ater), privada, com ou sem fins lucrativos, devidamente credenciada na Anater, para a prestação de serviços continuados de Assistência Técnica e Extensão Rural destinados à consolidação dos resultados alcançados na etapa anterior do Programa Ater Bem Viver Pampa, promovendo o fortalecimento da resiliência climática, da segurança hídrica, da conservação ambiental, da inclusão socioprodutiva, da geração de renda e da sustentabilidade dos sistemas produtivos agroecológicos da agricultura familiar no Bioma Pampa.

2.2. Os serviços deverão ser executados exclusivamente nos municípios e nos limites territoriais definidos neste Edital e em seus anexos, observando o público beneficiário, os resultados esperados, os indicadores, os meios de verificação e o itinerário metodológico estabelecidos para a ação, junto às 250 (duzentas e cinquenta) Unidades Familiares de Produção Agrária (UFPAs) beneficiárias.

2.3. A contratação decorrente deste Edital de Chamada Pública destina-se à prestação de serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural (Ater) e, portanto, não terá por objeto a realização de obras, a aquisição de equipamentos permanentes para os beneficiários ou o financiamento direto de investimentos produtivos. A atuação da entidade contratada consistirá na prestação de serviços técnicos, metodológicos, educativos, organizativos, de planejamento, de gestão, de acompanhamento, de monitoramento e de orientação para o acesso às políticas públicas e aos demais instrumentos de inclusão socioprodutiva e de fortalecimento da resiliência climática.

### 3. CRONOGRAMA DAS ETAPAS DO CHAMAMENTO PÚBLICO

3.1. O procedimento de seleção observará o cronograma indicativo abaixo, podendo ser ajustado pela Anater mediante publicação no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico da Agência.

| DATA       | ETAPA                                                                                 |
|------------|---------------------------------------------------------------------------------------|
| 03/09/2026 | Publicação do Edital no Diário Oficial da União - DOU e no sítio eletrônico da Anater |
| 08/09/2026 | Data limite para impugnação do Edital e pedidos de esclarecimento                     |
| 18/09/2026 | Divulgação das respostas aos pedidos de impugnação e esclarecimento                   |
| 22/09/2026 | Oficina virtual de apresentação do Edital                                             |
| 22/09/2026 | Início do prazo para envio das propostas pelo SGA                                     |
| 06/10/2026 | Oficina virtual de esclarecimento de dúvidas                                          |
| 23/10/2026 | Encerramento do prazo para envio das propostas                                        |
| 23/11/2026 | Divulgação do resultado preliminar da seleção                                         |
| 26/11/2026 | Data limite para interposição de recursos quanto ao resultado preliminar              |
| 04/12/2026 | Homologação do resultado final e convocação da entidade classificada                  |

#### **4. PÚBLICO BENEFICIÁRIO**

4.1. O atendimento será direcionado a 250 (duzentas e cinquenta) Unidades Familiares de Produção Agrária (UFPAs), selecionadas prioritariamente entre as famílias efetivamente atendidas na primeira etapa do Programa Ater Bem Viver Pampa, cujo universo de atendimento foi estabelecido em 500 (quinhentas) UFPAs, conforme os instrumentos que orientaram aquela etapa. A seleção deverá observar os registros oficiais de execução do Programa, a localização nos municípios abrangidos, os critérios de elegibilidade e a adesão às atividades previstas para a etapa de consolidação.

4.1.1. Na hipótese de desistência, ausência de adesão, impossibilidade de localização, perda dos critérios de elegibilidade ou outra situação devidamente justificada que inviabilize a participação de uma UFPA inicialmente selecionada, sua substituição deverá ocorrer, prioritariamente, por outra família efetivamente atendida na primeira etapa, localizada nos municípios abrangidos pelo Programa e que atenda aos critérios estabelecidos para a presente ação.

4.1.2. Somente quando, após as ações de mobilização, localização, verificação da adesão e análise da elegibilidade das UFPAs anteriormente atendidas, devidamente registradas, não for possível completar o quantitativo de 250 (duzentas e cinquenta) UFPAs, será admitida a inclusão de novas famílias que não tenham participado da primeira etapa do Programa.

4.1.3. A inclusão de novas UFPAs terá caráter excepcional e será limitada ao quantitativo necessário à recomposição da meta, devendo contemplar famílias localizadas nos municípios abrangidos pelo Programa, que atendam aos critérios de elegibilidade e apresentem condições de participar das atividades previstas. Em qualquer hipótese, deverá ser preservado o atendimento de 250 (duzentas e cinquenta) UFPAs, bem como a prioridade conferida à consolidação dos processos e dos resultados construídos junto às famílias anteriormente acompanhadas.

4.2. As UFPAs deverão atender aos critérios de elegibilidade da agricultura familiar estabelecidos na Lei nº 11.326/2006, compreendendo agricultores e agricultoras familiares, assentados e assentadas da reforma agrária e demais públicos enquadráveis na legislação aplicável, observada a relação de beneficiários validada pela Anater.

4.3. Para fins de identificação, acompanhamento e comprovação, as famílias beneficiárias deverão possuir Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) ativo ou,

quando necessário, ser apoiadas pela entidade executora na emissão, atualização ou regularização do cadastro ao longo da execução do contrato, sem prejuízo do atendimento técnico inicial.

4.4. A manutenção do mesmo público beneficiário tem por finalidade assegurar a continuidade do acompanhamento técnico e a consolidação dos processos produtivos, ambientais, organizativos e socioeconômicos iniciados na etapa anterior, ampliando a efetividade dos investimentos públicos já realizados.

4.5. Para fins de promoção da equidade, da inclusão produtiva e da sucessão rural, deverá ser assegurada a participação mínima de 50% (cinquenta por cento) de mulheres e de 20% (vinte por cento) de jovens rurais nas atividades coletivas desenvolvidas no âmbito do contrato. Para os fins deste Edital, consideram-se jovens rurais as pessoas com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos, inclusive.

4.6. Os percentuais de participação previstos no item 4.5 serão aferidos com base no conjunto das presenças registradas nas atividades coletivas realizadas durante a execução do contrato, admitida a contagem simultânea de participantes que se enquadrem em mais de um grupo prioritário, desde que devidamente identificados nos registros de presença e nos formulários de monitoramento.

4.7. A substituição de famílias beneficiárias somente será admitida em caráter excepcional, nos casos de desistência formal, mudança de domicílio para fora da área de abrangência, falecimento, perda de elegibilidade, duplicidade cadastral, impossibilidade comprovada de localização ou outro motivo tecnicamente justificado. A substituição dependerá de autorização prévia da Anater e deverá preservar o perfil territorial e socioeconômico da ação, sem gerar ônus para a contratante.

4.8. Fica vedado o atendimento de famílias que estejam recebendo, concomitantemente e para a mesma finalidade, assistência técnica continuada financiada por outros contratos, convênios ou instrumentos federais vigentes, salvo quando houver comprovada complementaridade técnica, sem duplicidade de pagamento ou sobreposição de metas, mediante avaliação da Anater.



## **5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

5.1. Poderão participar entidades privadas, com ou sem fins lucrativos, legalmente constituídas, credenciadas junto à Anater, que não tenham sido submetidas à sanção de suspensão ou de descredenciamento, nos termos da regulamentação aplicável, e que comprovem experiência na prestação de serviços de Ater, desenvolvimento rural sustentável, agricultura familiar, conservação ambiental, inclusão produtiva ou execução de projetos voltados ao fortalecimento do público beneficiário definido neste edital.

5.2. A entidade interessada deverá manter seu credenciamento institucional ativo e regular junto à Anater durante todas as etapas do chamamento público, da contratação e da execução contratual.

5.3. A entidade com contratos vigentes junto à Anater poderá participar deste chamamento, desde que não possua pendências técnicas graves, sanções impeditivas, notificações não saneadas ou situação de inadimplência que comprometa sua capacidade de execução, conforme verificação realizada pela Anater.

5.4. Estão impedidas de celebrar contrato as entidades que apresentem, em seu quadro diretivo, societário ou funcional diretamente vinculado à execução, situações de conflito de interesses envolvendo empregados, diretores, consultores e demais colaboradores da Anater, ou servidores, empregados públicos, consultores e ocupantes de cargos comissionados do MDA, nos termos da legislação aplicável.

5.5. Não poderá concorrer, direta ou indiretamente, ao chamamento público ou atuar na execução contratual o agente público que tenha participado da elaboração, instrução, julgamento, fiscalização ou decisão do certame, observadas as normas relativas a conflito de interesses.

5.6. Somente serão analisadas as propostas corretamente inseridas no Sistema de Gestão de Ater (SGA) ou em sistema equivalente indicado pela Anater, dentro dos prazos e das condições estabelecidos neste Edital.

5.7. A participação no certame implica a aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos, nas normas de regência e nas decisões regularmente expedidas pela Comissão de Seleção.



## 6. ÁREA DE ABRANGÊNCIA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A prestação dos serviços abrangerá os 18 (dezoito) municípios atendidos na etapa anterior do Programa Ater Bem Viver Pampa II, localizados no Bioma Pampa, no Estado do Rio Grande do Sul, conforme a composição do lote único apresentada no Quadro 1 e detalhada no Anexo 1.

| LOTE | UF | MUNICÍPIOS                                                                                                                                                                                                                               | Nº DE UFPAs | VALOR MÁXIMO DO LOTE |
|------|----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|----------------------|
| 01   | RS | Aceguá; Bagé; Candiota; Caçapava do Sul; Canguçu; Capão do Leão; Cristal; Encruzilhada do Sul; Herval; Hulha Negra; Morro Redondo; Pedras Altas; Pelotas; Pinheiro Machado; Piratini; Santana da Boa Vista; São Lourenço do Sul; Turuçu. | 250         | R\$<br>1.500.000,00  |

6.2. Esse território caracteriza-se pela expressiva presença da agricultura familiar, da pecuária de base familiar e de assentamentos da reforma agrária, além de abrigar ecossistemas campestres de elevada relevância ambiental. Trata-se de uma área estratégica para a promoção da resiliência climática, da conservação dos recursos naturais, da inclusão produtiva e do desenvolvimento rural sustentável no Bioma Pampa.

6.3. A manutenção do mesmo recorte territorial visa assegurar a continuidade e a consolidação das ações implementadas na etapa anterior do Programa, potencializando os investimentos públicos já realizados e ampliando os resultados alcançados junto às famílias beneficiárias. Busca-se, assim, fortalecer os processos de desenvolvimento rural sustentável em curso no território, promovendo a resiliência climática, a conservação ambiental, a inclusão produtiva e a sustentabilidade dos sistemas produtivos da agricultura familiar.

6.4. A organização logística da execução deverá observar critérios de viabilidade operacional, eficiência dos deslocamentos, acessibilidade das famílias, distribuição territorial e otimização dos recursos públicos.

6.5. O Sistema de Gestão de Ater (SGA) permitirá a inserção de uma única proposta por entidade para o lote único, sendo desconsideradas as propostas duplicadas ou encaminhadas em desacordo com as regras do sistema.

## 7. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O prazo de execução dos serviços de Ater será de 15 (quinze) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço pela Anater, observadas a vigência do respectivo contrato e a disponibilidade orçamentária e financeira da ação. Esse período é considerado adequado para assegurar a continuidade do acompanhamento técnico das famílias beneficiárias, a consolidação dos processos produtivos, ambientais, organizativos e socioeconômicos apoiados na etapa anterior do Programa e o alcance dos resultados previstos.

7.2. A emissão da Ordem de Serviço ficará condicionada à assinatura do contrato, à aprovação do Plano de Trabalho ajustado, à validação da equipe técnica, à comprovação da base de trabalho, à participação da equipe no curso instrumental ou na atividade formativa definida pela Anater e ao atendimento das demais exigências previstas neste Edital e em seus anexos.

7.3. Eventual alteração do cronograma ou prorrogação excepcional do prazo de execução somente será admitida mediante justificativa técnica fundamentada, observadas as disposições contratuais e normativas aplicáveis

## 8. VALORES PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Conforme o Anexo 5, o valor global máximo estimado para a execução dos serviços de Ater objeto desta Chamada Pública é de **R\$ 1.500.000,00 (um milhão, quinhentos mil reais)**, destinado ao atendimento técnico continuado de **250 (duzentas e cinquenta) Unidades Familiares de Produção Agrária (UFPAs)** localizadas no Bioma Pampa.

8.2. O valor global da proposta financeira não poderá ultrapassar o orçamento estabelecido para o lote único. Eventual proposta com valor superior será desclassificada. Será admitida proposta com valor inferior, desde que seja demonstrada sua exequibilidade técnica, operacional e financeira.

## 9. SUBMISSÃO DA CANDIDATURA

9.1. A entidade credenciada na Anater e interessada em concorrer deverá submeter eletronicamente sua candidatura por meio do Sistema de Gestão de Ater (SGA), acessível no endereço eletrônico <https://sga.anater.org/>), devendo inserir todos os

documentos exigidos para a comprovação da experiência técnica e a apresentação do Plano de Trabalho, dentro dos prazos estabelecidos neste Edital. São eles:

I – documentos de descrição da experiência institucional;

II – Plano de Trabalho;

III – demais documentos exigidos nos anexos deste Edital.

9.2. Todas as orientações operacionais para navegação no sistema, preenchimento dos campos, inserção de documentos e finalização da proposta constarão do Manual do SGA ou de orientação específica disponibilizada pela Anater, que poderá ser acessado na seção "Regulamentos, Normativos e Manuais" do sítio eletrônico da Agência - <https://www.anater.org/index.php/atos-normativos/>.

9.3. O prazo para a submissão da candidatura no SGA inicia-se às 00h01 do dia 03 de setembro de 2026 e encerra-se às 23h59 do dia 23 de outubro de 2026.

9.4. Considera-se formalizada a submissão da candidatura no momento em que a entidade concluir a inscrição no SGA, mediante o preenchimento dos campos obrigatórios e a inserção integral da documentação exigida, dentro do cronograma estabelecido.

9.5. Após a inserção das informações e dos documentos no SGA e o envio da candidatura para análise (opção "Finalizar"), não será possível realizar alterações em seu conteúdo, considerando-se que a entidade interessada aceita integral e automaticamente as regras estabelecidas neste Edital.

9.6. Será eliminada a candidata cuja proposta metodológica, financeira ou documental se apresente em desconformidade com os termos deste Edital.

9.7. Com o objetivo de assegurar a imparcialidade e a impessoalidade do julgamento, fica vedada, nos campos textuais de caráter avaliativo, qualquer indicação que permita a identificação direta ou indireta da entidade proponente, tais como:

I – razão social;

II – nome fantasia;

III – CNPJ;

IV – número de contratos, convênios ou instrumentos celebrados com a Anater;

V – identificação nominal de integrantes da equipe técnica;

VI - descrição de metodologia exclusiva que permita deduzir a autoria da proposta.

9.8. O descumprimento da vedação prevista neste item acarretará a eliminação da proposta, sem prejuízo da adoção das demais medidas cabíveis.

9.9. A vedação prevista neste item não se aplica aos documentos de comprovação da experiência institucional exigidos neste Edital.

## **10. COMISSÃO DE SELEÇÃO E SUBCOMISSÕES DE AVALIAÇÃO**

10.1. A Comissão de Seleção será instituída por ato da Presidência da Anater, sendo responsável pela condução, coordenação e regularidade das etapas do chamamento público.

10.2. Compete à Comissão de Seleção validar os atos da instrução processual, receber e responder às impugnações e aos pedidos de esclarecimento, decidir os recursos, supervisionar as subcomissões de avaliação, promover as publicações e consolidar o resultado final do certame.

10.3. A Comissão de Seleção será composta por, no mínimo, três membros titulares e seus respectivos suplentes, formalmente designados pela Presidência da Anater, sendo um Presidente e seu respectivo suplente indicados pela Diretoria Técnica, e dois membros titulares e seus respectivos suplentes indicados, um pela Diretoria Administrativa e Financeira e outro pela Presidência da Anater.

10.4. Caberá à Comissão de Seleção:

a) Validar todos os atos internos e externos da instrução processual de seleção, na forma das normas vigentes.

b) Receber as impugnações ao Edital e manifestar-se sobre elas, submetendo à deliberação da Diretoria Executiva da Anater as decisões que importem em alteração das regras do Edital, antes de sua publicação.

c) Dar ciência prévia das decisões sobre pedidos de impugnação que importem exclusivamente em retificação do texto do Edital decorrente de erros materiais, resultantes de falta de clareza ou de congruência na redação, antes de sua publicação, bem como das respostas aos pedidos de esclarecimento.

d) Decidir sobre os recursos interpostos pelas entidades interessadas e pelas candidatas em relação ao resultado das análises do julgamento do chamamento público.

10.5. Para a avaliação da documentação da candidatura, a Comissão de Seleção instituirá Subcomissões de Avaliação Técnica, compostas por membros da Anater.

10.5.1. Caberá às Subcomissões de Avaliação Técnica proceder à análise dos documentos de comprovação de experiência, dos conteúdos das propostas e Planos de Trabalho, nos termos deste edital, com autonomia técnica e decisória no âmbito de suas atribuições. As análises realizadas por cada subcomissão serão independentes entre si, não havendo vinculação, interferência ou necessidade de validação cruzada entre subcomissões distintas, sem prejuízo da consolidação final pela Comissão de Seleção.

10.5.2. Serão constituídas tantas subcomissões quantas forem necessárias para atender ao número de inscrições a serem analisadas.

10.6. Os resultados das análises deverão ser registrados em atas circunstanciadas, acompanhadas das respectivas tabelas de pontuação, das justificativas das avaliações e dos registros das diligências eventualmente realizadas.

## 11. JULGAMENTO

11.1. O julgamento terá caráter classificatório e eliminatório, sendo realizado em etapa única, composta por duas análises distintas: Análise de Experiência e Análise do Plano de Trabalho, realizados de acordo com os critérios e as pontuações estabelecidos no Anexo 6.

11.1.1. **Análise da experiência da entidade:** referente ao Bloco 1 do Anexo 6, destinada à verificação e à avaliação da experiência da entidade na prestação de serviços de Ater, mediante a documentação apresentada para sua comprovação.

11.1.2. **Análise do Plano de Trabalho:** referente ao Bloco 2 e aos Blocos A e B do Anexo 6, destinada à avaliação do conteúdo do Plano de Trabalho, considerando a fundamentação metodológica apresentada, sua coerência, viabilidade e aderência às diretrizes e aos critérios estabelecidos neste Edital e em seus anexos.

11.2. A nota final da candidata no lote corresponderá ao somatório da pontuação obtida nos Blocos 1, Bloco 2, Bloco A e B, mostrados no Anexo 6 deste Edital. Será considerada classificada a candidata que obtiver pontuação igual ou superior a 50% (cinquenta por

cento) da pontuação máxima total prevista para esses blocos. A proposta que obtiver pontuação inferior a esse percentual será eliminada do certame.

11.3. A avaliação observará a aderência da proposta aos objetivos e ao escopo do Programa Ater Bem Viver Pampa II, às especificidades do Bioma Pampa, à capacidade técnica da entidade, à viabilidade metodológica, operacional e financeira do Plano de Trabalho e à qualidade dos mecanismos de monitoramento e avaliação.

11.4. Serão desclassificadas as propostas que apresentem inconsistência grave entre metodologia, equipe, cronograma, orçamento e metas; ausência de aderência ao objeto; incompatibilidade com o território; ausência de comprovação de experiência mínima; ou descumprimento das exigências deste Edital e seus anexos.

11.5. As propostas serão avaliadas pelas respectivas subcomissões, de forma independente, em cada uma das análises que compõem a etapa de julgamento, conforme os critérios estabelecidos neste Edital e em seus anexos.

## **12. ANÁLISE DE JULGAMENTO REFERENTE À EXPERIÊNCIA DA ENTIDADE**

12.1. A experiência técnica da entidade será avaliada com base nos critérios de pontuação previstos no Bloco 1 do Anexo 6, considerando a atuação comprovada em Assistência Técnica e Extensão Rural (Ater), agricultura familiar, desenvolvimento rural sustentável, inclusão produtiva, conservação ambiental, segurança hídrica, resiliência climática, fortalecimento organizativo e execução de projetos em territórios rurais.

12.2. A Avaliação da Experiência Institucional da Entidade, correspondente ao Bloco 1 do Anexo 6, tem por finalidade verificar a experiência apresentada pela candidata na execução de ações voltadas à agricultura familiar, especialmente em atividades relacionadas à assistência técnica e extensão rural, ao desenvolvimento rural sustentável, à inclusão produtiva e à adaptação climática.

12.3. Será valorizada a experiência técnica da entidade na prestação de serviços de Ater comprovada no Bioma Pampa, no Estado do Rio Grande do Sul, em municípios do lote ou em contextos socioambientais semelhantes, desde que tal critério seja utilizado de forma objetiva, proporcional e sem restrição indevida à competitividade.

12.4. Os critérios de avaliação, as respectivas pontuações, os documentos aceitos para comprovação e os demais parâmetros de julgamento estão definidos no Anexo 6 deste Edital.

## 12.5. O Bloco 1 deverá conter:

12.5.1 A comprovação da experiência da entidade deverá ser apresentada em **arquivo único, no formato PDF**, e integralmente inserida no Sistema de Gestão de Ater (SGA), no campo específico destinado à comprovação da experiência institucional. O arquivo deverá conter exclusivamente os documentos comprobatórios exigidos para cada critério de avaliação, conforme previsto no Anexo 6 deste Edital.

12.5.2. Até 5 (cinco) declarações que atestam o recebimento dos serviços de Ater na região do lote, que devem ser emitidas por entidades ou grupo formal ou informal, com ou sem Registro Jurídico de acordo com o Código de Processo Civil, com sede no território do lote, que representa diretamente os agricultores e agricultoras familiares e suas organizações com base na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006 (modelo no Anexo 6).

a) Quando a declaração for emitida por uma entidade formalmente constituída, deve ser acompanhada de documentos que comprovem sua existência jurídica, como estatuto ou contrato social ou outro documento, conforme a legislação vigente. Esses documentos devem incluir, em seu objeto, a relação com a agricultura familiar sendo passível as ações e serviços de Ater. A declaração deve ser assinada pelo(a) representante legal da entidade, com reconhecimento de firma em cartório ou uso de assinatura eletrônica via GOV.BR ou certificada por autoridade certificadora autorizada pela ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil) (Modelo da declaração - Anexo 6); ou

b) Quando a declaração for emitida por entidade/grupo organizada sem personalidade jurídica constituída deverá ser acompanhada de documentos que comprovem suas atividades desde o seu surgimento, local onde ocorrem suas atividades, lista dos nomes completos das pessoas que fazem parte da entidade, com seus respectivos números do Registro Geral - RG e do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, devidamente assinada por todas e, em separado, pela pessoa a quem couber a administração de seus bens, com reconhecimento de firma ou uso de assinatura eletrônica via GOV.BR ou certificada por autoridade certificadora autorizada pela ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICPBrasil), nos termos do Art. 75, IX, do Código de Processo Civil. (Modelo no Anexo6)

12.6. A documentação deverá ser organizada de forma lógica e sequencial, permitindo a identificação clara de cada item da documentação apresentada.



### 13. ANÁLISE DE JULGAMENTO REFERENTE AO PLANO DE TRABALHO

13.1. O Plano de Trabalho deverá ser preenchido eletronicamente no SGA nos Blocos 2 e Blocos A e B, conforme campos e orientações disponibilizados pela SGA/Anater, subdivididos em:

13.1.1. O Bloco 2 deverá conter, no mínimo, os seguintes itens:

- a) **Objeto** - descrever o propósito da participação da entidade na chamada pública, demonstrando sua aderência aos princípios, aos objetivos e resultados estabelecidos no edital.
- b) **Introdução** - deverá contextualizar a proposta no território do Bioma Pampa, apresentando síntese dos desafios climáticos, produtivos, ambientais, organizativos e socioeconômicos que orientam a intervenção.
- c) **Justificativa** - Apresentar, de forma clara e objetiva, como o projeto contribuirá para o desenvolvimento do lote, evidenciando as necessidades que justificam as ações propostas. Descrever o contexto local, os principais desafios enfrentados pelo público beneficiário e a forma como a proposta responde a essas demandas. Indicar, ainda, as razões que motivaram a participação da entidade na chamada pública, demonstrando a pertinência e a coerência da proposta em relação à realidade do lote. No caso da continuidade do atendimento às 250 (duzentas e cinquenta) UFPAs já acompanhadas na etapa anterior, a proposta deverá demonstrar a relevância da manutenção do acompanhamento técnico, a necessidade de consolidação dos processos iniciados e a adequação da metodologia proposta às características do território e ao estágio de desenvolvimento das unidades produtivas familiares.
- d) **Caracterização do Público Beneficiário** - Indicar os municípios abrangidos pelo lote e caracterizar as famílias beneficiárias e as respectivas Unidades Familiares de Produção Agrária (UFPAs) para as quais serão prestados os serviços, descrevendo seus principais aspectos produtivos, sociais, econômicos e ambientais, bem como as características do território em que estão inseridas.
- e) **Objetivos** - descrever de forma clara o propósito da participação da entidade na Chamada Pública, demonstrando alinhamento com a consolidação das ações do Programa Ater Bem Viver Pampa II e com o fortalecimento da resiliência climática, conservação ambiental e inclusão socioprodutiva do público beneficiário da agricultura familiar.

- f) **Resultados Esperados** - deverão indicar, de forma quantitativa e qualitativa, as transformações pretendidas ao final da execução, especialmente em resiliência climática, segurança hídrica, conservação ambiental, melhoria dos sistemas produtivos, inclusão produtiva, acesso a mercados, fortalecimento organizativo, participação de mulheres e jovens e geração de renda.
- g) **Métodos e Ferramentas** - descrição detalhada das estratégias, metodologias, ferramentas metodológicas, técnicas didáticas, formas de abordagem e ações junto com as famílias beneficiárias, a comunidade e instituições parceiras, relacionando-as com as respectivas etapas e atividades. Detalhar a composição profissional da equipe técnica, sem a identificação nominal da equipe: descrever a quantidade de profissionais envolvidos na execução dos serviços, a função de cada profissional na equipe e as respectivas formações esperadas para a atuação, conforme as formações e atribuições descritas no Anexo 7.
- h) **Monitoramento e Avaliação** - descrição do método, metodologia, ferramentas, instrumentos ou ações para o monitoramento e avaliação da execução da proposta, incluindo a sua periodicidade.

13.1.2. O Bloco A deverá conter, no mínimo, os seguintes itens:

- a) **Descrição das Metas** - descrição detalhada de cada uma das atividades previstas para serem executadas com as famílias beneficiárias, a comunidade e instituições parceiras, incluindo o detalhamento da metodologia a ser utilizada e os resultados a serem obtidos em cada atividade, que devem estar integradas entre si e manter relação com os objetivos do projeto. No SGA deverão ser selecionadas apenas as atividades que serão executadas no plano de trabalho, bem como descrever todas as metas obrigatórias.
- b) **Cronograma de Execução:** distribuição temporal das atividades que compõem o plano de trabalho para o período de 15 (quinze) meses.

13.1.3. O Bloco B deverá conter, no mínimo, os seguintes itens:

- a) **Cronograma Financeiro:** distribuição temporal dos recursos financeiros que compõem o plano de trabalho

13.2. É vedada a inserção de anexos externos ou links nos campos textuais do SGA quando o sistema assim determinar, devendo a candidata respeitar rigorosamente os limites de caracteres e formatos estabelecidos.

13.3. O valor máximo da proposta não poderá ultrapassar o montante previsto para o lote. Ao mesmo tempo, será permitida uma diferença de até 3% para menos no valor global da proposta.

13.4. Nos itens em que seja exigida a descrição das atividades a serem executadas, a reprodução do texto tal qual consta no edital e seus anexos, resultará em pontuação zero para os referidos itens.

13.5. É proibida qualquer citação ou indicação nos textos que permita a identificação da entidade (CNPJ, número de contrato ou instrumento firmado com a Anater, equipe técnica nominada, projetos ou metodologias específicas desenvolvidas pela entidade que a identifique), sob pena de eliminação.

13.6. O Plano de Trabalho que não apresentar aderência ao objeto deste chamamento, ao público beneficiário, ao território e às metas estabelecidas no edital, será eliminado.

#### **14. ANÁLISES DO JULGAMENTO – AVALIAÇÃO**

14.1. A avaliação das propostas observará os critérios, pontuações e parâmetros de julgamento estabelecidos neste Edital e no Anexo 06.

14.2. Para fins de classificação, a candidata deverá obter pontuação mínima correspondente a 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima possível, considerando o somatório das notas atribuídas à Avaliação da Experiência Institucional da Entidade (Bloco 1) e à Avaliação do Plano de Trabalho (Bloco 2, e Bloco A e B).

14.3 Será eliminada a candidata que não atingir a pontuação mínima estabelecida no item 14.2.

#### **15. RESULTADO DA ETAPA DE JULGAMENTO**

15.1. Será considerada classificada em primeiro lugar a candidata que obtiver a maior pontuação final consolidada, observado o atendimento aos requisitos de pontuação mínima previstos neste Edital.

15.2. Em caso de empate, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I - maior pontuação no item Metodologia de Execução;

II - maior pontuação no item Monitoramento e Avaliação;

III - maior pontuação no item Experiência no Bioma Pampa ou no Estado do Rio Grande do Sul;

IV - sorteio público eletrônico, com aviso prévio às candidatas.

15.3. O resultado preliminar será divulgado no sítio eletrônico da Anater e, quando cabível, no Diário Oficial da União, abrindo-se prazo para interposição de recursos administrativos.

15.4. Após o julgamento dos recursos, será publicado o resultado final homologado e convocada a entidade classificada em primeiro lugar para apresentar a documentação complementar exigida para a habilitação final e a celebração do instrumento contratual.

15.5. A documentação deverá ser apresentada impreterivelmente no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação, observados os requisitos e documentos previstos no Anexo 10 – Termo de Convocação.

15.6. A não apresentação da documentação exigida, a apresentação incompleta ou a constatação de irregularidade que impeça a celebração do contrato de prestação de serviços de Ater acarretará a desclassificação da candidata convocada.

15.7. Na hipótese prevista no item anterior, a Anater poderá convocar a candidata subsequente, observada a ordem de classificação do respectivo lote.

## 16. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1. A entidade candidata poderá interpor recurso administrativo, devidamente motivado, contra o resultado do julgamento técnico ou contra outro ato decisório que afete sua participação no certame, **no prazo de 2 (dois) dias úteis**, contado da publicação da respectiva decisão, observado o cronograma deste Edital.

16.2. O recurso deverá ser apresentado exclusivamente por meio do Sistema de Gestão de ATER – SGA, em arquivo único no formato PDF, e dirigido ao Presidente da Comissão de Seleção, devendo conter:

I – a identificação precisa do ato, item ou decisão impugnada;

II – a exposição dos fatos e dos fundamentos técnicos ou jurídicos;

III – a demonstração objetiva do alegado equívoco; e

IV – o pedido específico de reforma da decisão.

16.2.1. Na hipótese de indisponibilidade comprovada do SGA, o recurso deverá ser encaminhado pelo canal eletrônico alternativo previamente indicado pela ANATER no sítio eletrônico oficial, dentro do prazo estabelecido no item 16.1.

16.3. A Comissão de Seleção terá prazo de até **6 (seis) dias úteis** para análise e decisão dos recursos interpostos.

16.4. Mediante justificativa devidamente fundamentada, o prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado pelo(a) Presidente da Comissão de Seleção

16.5. Não serão conhecidos recursos:

I – apresentados fora do prazo;

II – encaminhados por meio diverso do previsto neste Edital;

III – desprovidos de fundamentação mínima;

IV – que não indiquem objetivamente o ato ou decisão recorrida.

16.6. O acolhimento total ou parcial de recurso importará na invalidação apenas dos atos que não puderem ser aproveitados, preservando-se os demais atos regulares do chamamento.

16.7. As decisões dos recursos serão divulgadas no sítio eletrônico da Anater e no SGA, passando a integrar os atos do presente chamamento público.

## **17 DAS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

17.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação do regulamento da Anater e da legislação aplicável à matéria, ou para solicitar esclarecimento sobre seus termos, devendo protocolar o pedido em até 3 dias úteis após a publicação do edital.

17.1.1 O pedido de impugnação será dirigido ao(a) Presidente da Comissão de Seleção e enviado para o e-mail **edital005.2026@anater.org**.

17.2 O pedido de impugnação será dirigido ao Presidente da Comissão de Seleção e enviado para o endereço eletrônico indicado neste edital.

17.3 A resposta à impugnação que importe em alteração das regras do edital será submetida para deliberação da Diretoria Executiva da Anater e, posteriormente, publicada.

17.4 A resposta à impugnação que importe apenas em retificação do texto do edital, em razão de erro material, falta de clareza ou incongruência redacional, será dada com ciência prévia à Diretoria Executiva e posterior divulgação.

17.5 Se reconhecida a procedência da impugnação ao edital, a Comissão de Seleção procederá à sua retificação e republicação, com a devida devolução dos prazos.

## **17. PENALIDADES DO CHAMAMENTO**

17.1. Configura infração passível de sanção a apresentação de documento falso, declaração inverídica, fraude, conluio, tentativa de manipulação do resultado, quebra da regra de anonimização da proposta, prática de ato ilícito ou comportamento inidôneo durante o chamamento público.

17.2. A candidata que praticar qualquer das infrações previstas neste Edital ficará sujeita, observados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes sanções:

I – advertência;

II – exclusão do presente chamamento público;

III – impedimento de participar de futuros chamamentos promovidos pela Anater, nos termos do regulamento institucional aplicável.

17.3. A aplicação de sanções no âmbito do chamamento não exime a entidade da obrigação de reparar danos eventualmente causados à Anater, ao MDA, às famílias beneficiárias ou a terceiros, nem afasta responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

17.4. A aplicação das sanções observará a gravidade da conduta, os prejuízos causados, a existência de dolo ou má-fé e os antecedentes da entidade.

17.5. Nenhuma sanção será aplicada sem a prévia instauração de procedimento administrativo que assegure à candidata o exercício do contraditório e da ampla defesa.

17.6. A apuração dos fatos e a proposta de aplicação de sanção compete à Comissão de Seleção, cabendo à autoridade competente da Anater a decisão final quanto à sua aplicação.

17.7. Da decisão que aplicar sanção caberá recurso administrativo à Diretoria Executiva da Anater, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da notificação.

17.8. A interposição de recurso terá efeito suspensivo até a decisão definitiva da Diretoria Executiva da Anater, salvo nos casos em que a manutenção imediata da medida seja necessária para preservar a regularidade do processo seletivo, mediante decisão devidamente fundamentada.

## **18. HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO E CONVOCAÇÃO**

18.1. Concluído o julgamento dos recursos e consolidadas as notas, a Comissão de Seleção publicará a homologação do resultado final da Chamada Pública no sítio eletrônico da Anater e convocará a entidade classificada em primeiro lugar para apresentação dos documentos complementares exigidos no Anexo 11. A Anater poderá, adicionalmente, encaminhar comunicação ao endereço de e-mail e ao número de telefone informados pela entidade em seu cadastro.

18.2. A entidade convocada deverá apresentar a documentação complementar no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de divulgação do resultado final e da convocação no sítio eletrônico da Anater, salvo prazo diverso previamente definido pela Anater.

18.3. É de inteira responsabilidade da entidade manter atualizados seus dados cadastrais e acompanhar as publicações realizadas no sítio eletrônico da Anater, bem como as comunicações encaminhadas aos meios de contato informados, não podendo alegar desconhecimento da convocação ou das publicações para eximir-se do cumprimento dos prazos estabelecidos neste Edital.

18.4. A assinatura do contrato ficará condicionada à validação da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, técnica, operacional e econômico-financeira da proponente convocada, bem como à manutenção de seu credenciamento junto à Anater.

18.5. A convocação observará rigorosamente a ordem de classificação das candidatas no lote único.

18.6. O resultado final homologado será divulgado no sítio eletrônico oficial da Anater e produzirá efeitos a partir da data de sua publicação.



## **19 GESTÃO DO CONTRATO**

19.1. A entidade vencedora do lote deverá manter ao longo de toda a execução das atividades previstas no plano de trabalho, uma base de trabalho identificada em um dos municípios do lote, conforme previsto no Anexo 9.

19.2. A comprovação da base de trabalho que atenda a estrutura mínima necessária para o atendimento das famílias beneficiárias e para o trabalho da equipe técnica deverá ser realizada de acordo com o Anexo 9. Qualquer alteração do endereço da entidade deverá ser comunicada por ofício a Anater, para obter autorização desta instituição.

19.3. A substituição das UFPA's durante a execução do contrato somente poderá ocorrer até o sexto mês de execução, mediante autorização da Anater e apresentação da devida justificativa, desde que haja tempo hábil e condições logísticas para a inserção da nova família no projeto e a execução das atividades aplicáveis, observados o Plano de Trabalho, a sequência metodológica e o período remanescente de execução contratual.

19.4. A Anater analisará cada caso e decidirá sobre os procedimentos a serem adotados com relação às atividades restantes previstas para as famílias beneficiárias desistentes.

19.5. Poderão ser incluídas famílias como público beneficiário em regime de substituição, até a aprovação dos planos de ação de todas as UFPA's do lote, respeitando o número mínimo previsto no lote, às custas da contratada, desde que atendam aos requisitos do item 4.

19.6. Em caso de substituição de família beneficiária, deverão ser asseguradas à nova família cadastrada as atividades necessárias à sua inserção e continuidade no projeto, observados a sequência estabelecida no Plano de Trabalho e o estágio de execução das atividades.

19.7. Para cada nova família beneficiária cadastrada, a entidade contratada deverá realizar o respectivo cadastro, o diagnóstico da UFPA e o planejamento das ações individuais, assegurando, na sequência, sua participação nas demais atividades previstas no Plano de Trabalho ainda passíveis de execução e o acompanhamento técnico durante o período remanescente do projeto.

19.8. As atividades com as famílias beneficiárias substituídas não ensejam custos adicionais para a Anater.

19.9. No caso de o público beneficiário ser substituído, não poderá exceder o limite de 25% do total previsto no lote.

19.10. Em todas as atividades públicas e coletivas realizadas no âmbito da execução contratual (tais como oficinas metodológicas, reuniões, dias de campo, intercâmbios, capacitações, seminários, oficinas temáticas e demais eventos relacionados à execução do Programa), a contratada deverá exibir, em local visível e de fácil acesso, banner contendo a identificação do Programa e da execução contratual. Contudo, durante o período de vedação eleitoral, a divulgação de marcas, logomarcas, símbolos ou quaisquer elementos de identidade visual do Governo Federal, do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA) e da Anater observará integralmente a legislação eleitoral vigente e as orientações expedidas pelos órgãos competentes, podendo ser suspensa, substituída ou adequada conforme determinação legal.

19.10.1. O descumprimento injustificado das obrigações relativas à identificação institucional e à publicidade previstas neste instrumento, quando exigíveis nos termos da legislação vigente e das orientações da Anater, acarretará a emissão de notificação técnica e poderá ensejar a aplicação das penalidades contratuais cabíveis. Durante o período de vedação eleitoral, não será caracterizado descumprimento contratual o atendimento às restrições impostas pela legislação eleitoral ou às orientações expedidas pela Anater, pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA) ou pelos órgãos de controle competentes.

19.11. O arquivo digital contendo a arte padronizada do material de identificação institucional será fornecido eletronicamente pela Anater, quando sua utilização for permitida pela legislação vigente. Caso a contratada desenvolva materiais de divulgação, comunicação, peças gráficas, audiovisuais ou conteúdos digitais relacionados à execução contratual, estes deverão ser previamente submetidos à análise e aprovação expressa da Assessoria de Comunicação da Anater antes de sua confecção ou veiculação, observadas, durante o período de vedação eleitoral, as restrições previstas na legislação eleitoral e as orientações expedidas pelos órgãos competentes.

19.12. A Anater incentiva a divulgação de boas práticas, metodologias, tecnologias sociais, resultados alcançados e experiências exitosas desenvolvidas pelas entidades contratadas no âmbito do Programa Ater Bem Viver Pampa II, por meio de canais de comunicação próprios ou de terceiros (TV, rádio, portais, redes sociais, mídia impressa e demais meios de comunicação), observadas as disposições constantes do item "Da Divulgação e Uso da Identidade Visual". Durante o período de vedação eleitoral, toda e qualquer ação de divulgação deverá observar rigorosamente a legislação eleitoral

vigente, bem como as orientações expedidas pela Anater e pelos órgãos competentes, podendo ser suspensão, restringida ou adequada conforme exigência legal.

19.13. É expressamente proibida a utilização das marcas institucionais da Anater, do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA), do Governo Federal e do Programa Ater Bem Viver Pampa II em campanhas, eventos, ações promocionais, publicidade institucional, ações comerciais ou quaisquer atividades alheias ao objeto deste contrato, bem como em desacordo com a legislação vigente, especialmente a legislação eleitoral durante o período de vedação. A utilização das referidas marcas somente será admitida nos casos expressamente autorizados pela Anater e em conformidade com as normas legais e orientações institucionais aplicáveis.

## **20. DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATER**

20.1. A contratação da entidade selecionada será regida por este Edital e seus anexos, pela Lei nº 12.188, de 11 de janeiro de 2010, pelo Decreto nº 7.215, de 15 de junho de 2010, e pelo Regulamento de Contratações, Contratos de ATER, Parcerias e Instrumentos Congêneres da ANATER. Aplicam-se subsidiariamente, nas hipóteses de lacuna e no que forem compatíveis com a natureza jurídica da ANATER e do contrato de prestação de serviços de ATER, as disposições do Código Civil.

20.2. A entidade selecionada será convocada para assinar o instrumento contratual, vinculando-se às obrigações técnicas, prazos, produtos, indicadores, meios de verificação, condições operacionais, regras de pagamento e penalidades estabelecidas neste Edital, nos anexos e na minuta contratual.

20.3. Como condição prévia para assinatura e manutenção do contrato, a proponente deverá apresentar os documentos de habilitação, credenciamento, regularidade fiscal, jurídica, trabalhista e qualificação técnica que ensejaram sua seleção.

20.4. A contratada deverá apresentar declarações de integridade, responsabilidade socioambiental, regularidade trabalhista, proteção à criança e ao adolescente, não discriminação, prevenção ao assédio, conformidade ambiental e anticorrupção, conforme modelos definidos pela Anater.

20.5. Além dos documentos especificados neste edital, a entidade selecionada deverá enviar, como condição para celebração do contrato de prestação de serviços, as declarações conforme o anexo 10.

20.6. Para a contratação da entidade vencedora, os documentos indicados neste edital deverão ser enviados por meio eletrônico, para o endereço [contratacao Chamada@anater.org](mailto:contratacao Chamada@anater.org), ou pelos Correios, via Sedex ou com Aviso de Recebimento - AR, aos cuidados da Gerência de Logística, localizada no SAUN Quadra 5 Lote C, Bloco D, Cep 70830-030 – Brasília/DF, ou, ainda, de forma presencial na sala 414 no endereço acima indicado.

20.7. As cópias de documentos enviados por e-mail podem ser assinadas via Gov.Br ou assinatura eletrônica certificada por autoridade certificadora autorizada pela ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP- Brasil). 28

20.8. As cópias de documentos enviados via postal, ou entregues presencialmente deverão ser autenticadas em cartório.

20.9. A entidade convocada para assinar o contrato de prestação de serviços que não comparecer no prazo assinalado no ato de convocação perderá o direito à formalização do ajuste, cabendo à Anater a convocação da entidade subsequente, na ordem de classificação, mantidos os requisitos de seleção previstos neste edital.

20.10. A assinatura do contrato de prestação de serviços deverá ser realizada pelo representante legal da entidade proponente.

20.11. O contrato terá natureza *intuitu personae*, sendo vedada a subcontratação, cessão ou transferência integral do objeto técnico a outra pessoa jurídica, sem prejuízo da contratação de profissionais especialistas ou serviços acessórios previamente previstos e autorizados, quando não descaracterizar a responsabilidade da contratada.

## **21. LIBERAÇÃO PARA INÍCIO DAS ATIVIDADES**

21.1. A entidade contratada somente estará autorizada a iniciar as atividades de Ater em campo após a emissão da Ordem de Serviço pela Anater.

21.2. A liberação para início das atividades ficará condicionada à aprovação do Plano de Trabalho final, validação da equipe técnica, comprovação da base de trabalho, participação da equipe no curso instrumental ou atividade formativa definida pela Anater e atendimento às exigências documentais dos anexos.

21.3. O descumprimento dos prazos para comprovação de equipe, base de trabalho ou ajustes no Plano de Trabalho poderá ensejar notificação, suspensão da Ordem de

Serviço, readequação do cronograma, glosa de produtos ou demais medidas previstas no contrato.

## **22. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

22.1. Os pagamentos serão realizados conforme produtos e metas efetivamente executados, comprovados e aprovados pela Anater, mediante inserção dos relatórios de execução, meios de verificação e documentos fiscais no SGA ou sistema equivalente.

22.2. A liberação de pagamentos ficará condicionada à conformidade técnica dos produtos, à validação dos registros, à inexistência de pendências impeditivas, à regularidade fiscal e trabalhista da contratada e à disponibilidade financeira da ação.

22.3. Poderá ser admitida, a critério da Anater e mediante requerimento fundamentado da contratada, a liberação de primeira parcela a título de adiantamento de recursos de até 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, destinada à instalação operacional, mobilização inicial, estruturação da base de trabalho e preparação da equipe, desde que prevista no contrato e acompanhada de plano de desembolso inicial.

22.4. O adiantamento, quando concedido, será compensado nas parcelas subsequentes de pagamento, conforme cronograma de amortização definido pela Anater. Entidades com pendências técnicas, produtos rejeitados, notificações não saneadas ou histórico de inadimplência poderão ser impedidas de receber adiantamento.

22.5. A aprovação de relatório ou pagamento de produto não afasta a possibilidade de revisão posterior, glosa, solicitação de complementação ou responsabilização, caso sejam identificadas inconsistências, duplicidades, informações falsas, ausência de comprovação ou descumprimento contratual.

## **23 DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

23.1. A execução do objeto decorrente desta chamada pública estará limitada à disponibilidade orçamentária e financeira efetivamente aprovada para cada exercício, vinculada ao Objetivo Estratégico do Contrato de Gestão vigente e do correspondente Plano de Trabalho.

23.2. A continuidade da execução do objeto nos exercícios subsequentes dependerá da aprovação de novos orçamentos-programa, da disponibilidade orçamentária e financeira da Anater, e da compatibilidade com o Plano de Trabalho vigente à época.

23.3. O valor global estimado do projeto poderá ser previsto no edital, sem que isso represente obrigação contratual de execução integral, sendo certo que cada fase de execução estará condicionada à existência de recursos formalmente alocados.

23.4. A Anater não se obriga à continuidade da execução no caso de indisponibilidade orçamentária, hipótese em que poderá, a seu exclusivo critério, suspender ou encerrar a execução do contrato, sem que disso decorra direito a indenização, lucros cessantes ou ressarcimentos adicionais.

## **24. DISPOSIÇÕES FINAIS**

24.1. Os casos omissos e as situações excepcionais serão analisados pela Anater, em articulação com o MDA quando necessário, observadas as normas aplicáveis e a finalidade pública da ação.

24.2. A Anater poderá expedir comunicados, orientações técnicas, respostas a esclarecimentos, notas informativas, ajustes operacionais e demais atos necessários à adequada execução deste Edital, desde que não contrarie disposições essenciais.

24.3. A participação no chamamento implica conhecimento e aceitação integral deste Edital, seus anexos, regulamentos, orientações técnicas, decisões da Comissão de Seleção e cláusulas do contrato de prestação de serviços.

24.4. Não havendo êxito na solução administrativa de controvérsias, fica eleito o Foro da Circunscrição Judiciária de Brasília/DF para dirimir demandas judiciais decorrentes deste Edital e do contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

24.5. Integram este Edital, para todos os fins jurídicos, técnicos, operacionais e metodológicos, os anexos listados a seguir.

## 25. ANEXOS

- ANEXO 1 - COMPOSIÇÃO DO LOTE ÚNICO E MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA
- ANEXO 2 - ITINERÁRIO METODOLÓGICO
- ANEXO 3 - TEMAS TRANSVERSAIS OBRIGATÓRIOS
- ANEXO 4 - DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES E PRODUTOS
- ANEXO 5 - PRECIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES E CRONOGRAMA FINANCEIRO
- ANEXO 6 - CRITÉRIOS DE ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
- ANEXO 7 – PERFIL, ATRIBUIÇÕES E ÁREAS DE FORMAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA
- ANEXO 8 - FORMAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA E DA COORDENAÇÃO
- ANEXO 9 - COMPROVAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA E DA BASE DE TRABALHO
- ANEXO 10 - TERMO DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO
- ANEXO 11 - MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATER

Brasília/DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

---

AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - ANATER